



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 272 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 089/2017	
Referência	Processo nº 1061662/2017	
Interessado	METALURGICA TRANSCAR	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1061662/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 272^a, apreciando o processo nº 1061662/2017, em que Firma denominada **METALURGICA TRANSCAR**, sediada da Avenida Chesf, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, o qual através de seu representante legal, Sr. Ronney Sostenes de Castro Cardoso, requer o registro da empresa interessada, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8, e; **considerando** que o representante legal da empresa interessada, Sr. Ronney Sostenes de Castro Cardoso requereu o registro da empresa neste conselho, conforme requerimento nos autos deste processo; **considerando** que a empresa METALURGICA TRANSCAR, tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que a empresa interessada apresentou o ato constitutivo de empresa por cotas de responsabilidade limitada, bem como suas alterações, o qual encontra-se no processo; **considerando** que consta no processo o cartão do CNPJ da empresa interessada; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico da empresa interessada, Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia de segunda a sexta: das 07:00 às 11:00 horas e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; **considerando** que encontra-se no processo a ART nº PB20170123736 de cargo e função do responsável técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada em conformidade com o contrato de prestação de serviços; **considerando** que o Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8, responde tecnicamente pelas empresas MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB nº 000033817-0, com horário de trabalho de 11h30min e com endereço em João Pessoa/PB e CAVALCANTE & DILORENZO LTDA – EPP, CREAPB nº 000033986-0, com horário de trabalho de 16h00min as 20h00min e ambas com endereço em João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicada como RT reside em João Pessoa/PB e portanto não havendo incompatibilidade na prestação do serviço em tela; **considerando** que o Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8 apresentou declaração de endereço residencial e a empresa interessada apresentou a declaração de endereço comercial no município de João Pessoa/PB; **considerando** que o Eng. Mec. ALBERT GEORGE DE FRANÇA SOUZA, CREA - AM nº 040106589-8, indicado como RT, declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela empresa CAVALCANTE & DILORENZO LTDA – EPP, CREA-PB nº 000033986-0 e declarou os serviços em EXECUÇÃO pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

empresa MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, CREAPB nº 000033817-0; **considerando** que a empresa MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB nº 000033817-0 está em situação irregular (débito de anuidades – exercício 2017) nos termos do artigo 67, da Lei 5.194/66 – embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade; **considerando** que segundo a AJUR essa condição não gera um fato impeditivo para o prosseguimento do referido processo, podendo, no entanto, após a tramitação do registro em tela, o processo ser encaminhado a GFIS para incluir a empresa interessada em situação irregular na sua programação de fiscalização; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB nº 000033817-0; **considerando** que o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, a empresa interessada deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, poderá prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, devendo o processo ser analisado a luz do parágrafo único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro e considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do CONFEA; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, havendo compatibilidade de tempo e área de atuação que permitem ao profissional estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional; **considerando** que há no processo um parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 15 de abril de 2017, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro pessoa jurídica, da empresa interessada METALURGICA TRANSCAR, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8, CREA - AM nº 040106589-8, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea e após as medidas de praxe junto a SRPJ, se faz necessário que o processo seja encaminhado à GFIS para providências cabíveis com relação à empresa **MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA**, CREA-PB nº 000033817-0. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)